



Anais da VIII Semana da Diversidade Humana (ISSN 2675-1127) – 09 a 11 de outubro de 2023 – Centro Universitário São Lucas – Porto Velho

O Corpo Negro Sem Voz E Sem Subjetivismo Na Atualidade: O Controle Estatal De Corpos Negros Por Meio Da Criminalização E Da Necropolítica

Ana Valéria Lima dos Santos, Universidade São Lucas -Ji-Paraná (UNISL),

anavaleriasantos99@gmail.com

Weliton do Nascimento Alexandre, Universidade São Lucas – Ji-Paraná (UNISL),

weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br

INTRODUÇÃO. Inicialmente, ressalta-se que a necropolítica far-se-á presente na sociedade brasileira sob um viés histórico e cultural. Nesse sentido, ressalta-se que o controle dos corpos negros e o ato de dirimir o subjetivismo/existência desse grupo social comportar-se-ia, no contexto hodierno, de modo mais “brando”, haja vista que hoje existem respaldos no que concerne à normatividade de leis e tratados internacionais. No entanto, destaca-se que a mera normatização é incipiente perante a cenários nefastos, nos quais há uma demasiada violação dos direitos humanos. Sob esse viés, é preciso pontuar que o controle de corpos, pelo Estado e pelos demais agentes dominantes, perpassa o viés econômico, social e político, isto é, o controle do corpo negro se inicia quando não se reconhece o seu subjetivismo, ou seja, o seu “eu”, significa, nesse entendimento, negar a existência dos sentimentos, do intelecto, psicológico e do físico de cada ente social. Diante dessa perspectiva, o presente trabalho justifica-se perante uma relevância social e jurídica, de modo a investigar pontos históricos e sociológicos no controle do povo negro e analisar as políticas estatais aplicadas. **OBJETIVO.** Isto posto, o objetivo geral do presente resumo consiste em compreender como o Estado promove o controle dos corpos negros, de modo a silenciá-los e dirimir seu subjetivismo. **MATERIAL E METODOLOGIA.** Para o desenvolvimento do presente resumo, os materiais utilizados se referem a artigos, resumos e outros acervos bibliográficos, os quais permitam a compreensão da temática por meio da uma metodologia de revisão bibliográfica. **RESULTADOS E DISCUSSÃO.** O Estado, por meio de um contrato social, assume uma participação efetiva na ordem pública, uma vez que os cidadãos, por meio das cartas magnas, renunciam à autotutela (Buozi, 2018). Nesse bojo, surge um Estado intitulado e considerado

democrático de direito que, todavia, é preciso compreender quem realmente são os agentes que recebem todos esses direitos constitucionais, dentre os quais, destacam-se o direito de ir e vir, sem que este seja consubstanciado pelo estereótipo de suspeito e criminoso, que é imputado diariamente ao jovem negro, o direito à educação, sem que esta seja limitada ao mero campo teórico e pedagógico, isto é, uma educação que não promova a devida consciência social e por fim, o direito à vida e à dignidade, tendo estes dois uma relação de mutualidade, uma vez que para que um exista com toda a sua eficácia, é indubitável que o outro seja aplicado com eficiência (Buozi, 2018). Tratar sobre o subjetivismo do corpo negro é considerar e analisar cenários díspares, os quais apagam a existência e o caráter humano desse grupo social na sociedade brasileira (Almeida, 2019). No que concerne à atuação do Estado, ressalta-se que ele se utiliza de políticas públicas para a efetivação de seus deveres. Todavia, o que se observa é a utilização deturpada destas políticas e outros instrumentos estatais que se referem ao combate à criminalização, a qual, estruturalmente, possui, de modo nefasto, características como cor da pele, estrutura física e traços afrodescendentes (Gonçalves; Neto, 2022). Dito isso, o que se observa é que o intitulado estado democrático de direito se alinhando ao controle repressor, cuja figura mais preponderante se enquadra pelas forças policiais, sendo esta, a principal representação da segurança pública no país, sob um viés constitucional, não há previsões de ideologias e determinados ‘juízos de valores’, no que se refere ao combate à criminalidade. Portanto, o que se observa, de modo estrutural, é o combate não à criminalidade, mas aos criminosos, que não são imputados pelo que fizeram, mas pelo que são e o “perigo” que sua existência pode ocasionar para a sociedade brasileira (Gonçalves; Neto, 2022). Nesse ínterim, a liberdade promulgada, pela carta magna de 1988, não possui o alcance que, na prática, deveria possuir, vez que mesmo com a abolição da escravidão em 1888, os negros continuam sendo subordinados e dominados, não somente pelos seus corpos, mas por quem são, haja vista que em meio a tantas represálias, segregações, vidas ceifadas e sonhos interrompidos, o povo negro e seu corpo continua sendo silenciado e seus direitos, dentre eles, os direitos humanos, são violados de modo constante. (Gonçalves; Neto, 2022). **CONCLUSÃO.** Contudo, pode-se inferir, por meio do presente trabalho, que mesmo após 135 anos da abolição de 300 anos de escravatura, os corpos negros ainda são instrumentos de dominância e, desse modo, são impedidos, ainda, de existirem com dignidade (haja vista as condições subalternas vividas por muitos anos) tendo como respaldo os direitos humanos e fundamentais.

Palavras- chave: Corpo negro. Estado. Subjetivismo. Direitos.